ANNO DE EXTA FEIRA 1.º DE FEVEREIRO NUMERO 27.

DIARIO DE PERNAMBUCO

Subscreve-se mensalmente a 640 rs. adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados

Sexta feira — *S. Prisca* — aud do Guv da Com de m e do O do Civ e Ch de i p. as 3 h 18 minutos da t

Sabbado — *S. Policarpo* — Rellação de m e aud do Jig Geral de f preamar as 9 horas e 18 m da m

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por Jose Victorino de Abreu.

Ainda quando não tivessemos começado a tarefa de defender a negativa da questão „ Se os Eleitores podem dar poderes aos Deputados sem previa lei, que o ordene „ nós a emprehenderiamos agora, que a tracta o Federalista, e defende „ que não só podem os Eleitores dar taes poderes; mas ainda mudar a Constituição. Tão erroneos, e perigozos principios manejados por tão habil penna, e sustentados pelo grande credito do Redactor daquella folha, podem seduzir os incautos, e embair os inexpertos, si não forem combatidos. Nós o emprehendemos athe, que melhor penna desta tarefa se incumba.

Haviamos nós defendido a negativa da questão acima, tanto com a letra da Constituição, como attendendo a Soberania, que só podendo obrar segundo a Constituição por ella adoptada, excepto no caso de a regeitar está ligada a seguil-a, ainda quãdo a quer reformar, o que deve fazer segundo o modo nella prescripto; mas nunca nos occorreu, que para taes reformas, ou mudanças podessem os Eleitores dar poderes sem os ter recebido da Nação; opinião esta, que segue o Federalista N. 33. Que os Cidadãos activos possão dar poderes; por que nelles reside a Soberania, para formar nova Constituição, quando nenhuma haja, ou mudar a existente, quando necessario for, hipothese esta, que só se deve verificar nos Paizes, cujas Constituições não marcão meios de reforma legal, he uma opinião sustentavel; mas que o mesmo possão fazer Eleitores de 2.ª ordem, como os nossos, he opinião que não assentimos. Incumbidos pel[illegible] da escolha de seus Representantes, seus poderes á mais não passão; nada mais podem. N' elles não existe a Soberania; mas em a Nação, de que entre nós são elles a nonagessima nona parte, e he grave erro em politica assegurar, que da vontade de tão diminuto numero de individuos depende a sorte d'uma Nação inteira. Quando a Constituição exige dos Eleitores poderes para os Deputados reformarem a Constituição alem de ser isto em consequencia de as reclamar a opinião publica, tem ja uma lei determinada quaes devão ser estas reformas, o meio, e sentido em que devem ser feitas, e os poderes, que os Eleitores concedem vem da Nação a quem se recorreu. O direito de decidir em ultimo recurso dos destinos d'uma Nação existe nos individuos suijuris, que a compoem, em cuja reunião está a Soberania, e não nos Eleitores, que della formão uma pequena fração. He a Nação Brasileira, e Soberania Nacional não he, como diz o Federalista, a colleção dos Eleitores do Brasil; mas a de todos os Cidadãos votantes. Os Elleitores pois, simplesmente interpretes de vontades determinadas da Nação, não podem fazer coiza alguma para que não tenhão recebido poderes; nem mudar a Constituição.

Diz ainda o Federalista, que os poderes Sociaes não demanão da Constituição mas sim da Soberania, e que só elles são creatura immediata da Nação. Este argumento cujo fim he talvez mostrar, que elles estão acima da Cõstituição, he falsissimo. Unica, e authentica expressão do modo porque a Nação quer ser governada, he a Constituição, quem dá existencia á todos os Poderes Sociaes; della virão estes sua

..a; sem ella não podem existir. Sem Constituição, sem pacto entre os associados não ha poderes Sociaes, não ha Governo, não ha Nação; mas sim uma multidão de individuos. A Constituição he pois tão immediata creatura da Nação, como os poderes que della provem. A unica diferença consiste, em que marcados na Constituição as attribuições daquelles, reserva a Nação para si o direito de indicar periodicamente as pessoas, que delles se hão de encarregar, outras escolhe hereditarias.

Ainda achamos inexacta a inumeração dos meios, que acha o Federalista para a reforma da Constituição. Pois só a revolução é fonte Eleitoral?!! Tão perigozo o primeiro, como elle mesmo o confessa! Tão erroneo o segundo, tomados os Eleitores como fonte do Poder Eleitoral! quem he, que ás reformas se opoem? O Senado? Tente-se a sua queda pelos dois meios lembrados pela Aurora e Equinoxial, sobre que ja fallamos. Teremos as reformas. Eis ahi um outro meio. Opoem se parte dos Brasileiros? Si esta he menor, que a reformista, vençamos-la nas eleições, escolhamos Deputados reformadores; Teremos as reformas. Eis outro meio, e seguro. Mas si a parte anti-reformista he maior, então respeitemos os direitos da maioria, ainda mesmo, que embaida a julguemos, empreguemos a persuazão, instruamo-la, que nenhum direito temos de forçal-a, nem da força he sempre bom o resultado. Felizmente não ha mixter empregal-a; a maioria dos Brasileiros, quer as reformas, ella as coseguirá; que não he ella tão indoucta, que não conheça os homens de cujas mãos a pode haver. O tempo he proprio: trabalhemos por elegel-os, e não imitemos alguns, que com os mais ardentes desejos de federação são os primeiros á votar em seus mais conhecidos opponentes.

Permitta-nos a final o Senhor Redactor do Federalista, que lhe observemos, serem mais proprias do Carapuceiro as chufas, que aos moderados lança. Agradão ellas mais naquella folha, e não exigem provas: ao contrario mixter he proval-as e sustental-as em uma folha seria. Mui bem sabe o Senhor R., que o epitheto de moderado sofre tantas modificações, quantas as pessoas, que o empregão. Para o anarquista sanguinario he moderado, todo aquelle, que não folga com os males de sua Patria, desde o Federalista legal, até o constitucional unitario. O que quer federação plena chama moderado ao que a quer modificada, este ao que quer reformas; mas não federativas, e assim o mais. E para quantos não he o Senhor R., moderado, e muito moderado. Nós o julgamos mui sensato; para que em outra conta o tenhamos. Mas si por moderado, para os quaes athé a Constituição actual he uma heterodoxia politica; indica o partido Nacional, sustentaculo da ordem, e do Governo, então deslembrou-se o Senhor R. de todos os factos, que o anno passado vio praticar; não notou, que neste partido estão as maiores notabelidades literarias, e politicas do Brasil, que o Governo e Deputados moderados são os maiores debelladores dos Caramurús, e amigos das reformas. E quantos Deputados exaltados, ou da oposição nos pode elle notar, que não tenhão pactuado, e recebido encomios dos retogrados, e votado a favor dos Caramurús, da vitaliciedade do Senado, e contra as reformas? Quantos?

***

Pede-se-nos a inserção dos seguintes Officios, que mostrão quanta authoridade quer arrogar a si o Juiz de Paz da Freguezia da Sé d'Olinda.

CONSTANDO-ME, que nesta Cidade as Guardas Nacionaes, sugeitas ao Commando de V. S., não se prestão ao serviço ordinario dentro do Municipio a ponto de nem ao menos haver huma guarda na Cidade e huma Ronda nocturna; e outro sim constando me, que não se empregão as penas, que a Lei impõe, contra os Guardas Nacionaes, que não prestão o servico, para que são chamados; incumbe-me a vista do Art. 6.º da Lei, que serve de Regulamento as Guardas Nacionaes, activar a V. S. e recommendar ordene ao Senhores Commandantes de Companhias hajão de dar diariamente huma Guarda para a Cadeia e huma Patrulha para ronda nocturna desta Cidade, e que não deixem impune qualquer falta de respeito e obediencia devida ao encargo, que a Lei lhes confiou, ficando V. S. e Officiaes responsaveis por qualquer Ommissão e delictos, que se commeterem, por falta das ditas rondas e guardas, fazendo V. S. certo, o que levo dito, áos Senhores Officiaes Commandantes de Companhias, e a todos em geral ficão entendidos. Deos Guarde a V. S. Cidade d'Olinda 18 de ... de 18..

P. S. Remetta-me V. S. com a possivel brevidade huma lista de todos os Cidadãos Guardas Nacionaes alistados no Batalhão de que V. S. he Major e Commandante. Illm. Snr. Bernardo Joze Martins Pereira Major e Commandante Interino do Batalhão das G. N. Do Juiz de Paz da Se Francisco Joaquim das Chagas.

— Em resposta ao officio de V. S. de 18 deste mez releva dizer que V. S. assim como outra qualquer Authoridade, que não seja o Exm. Snr. Prezidente da Provincia como Chefe della, só tem direito de me requizitar força, e não de me activar, nem mandar por mim intimar ordens aos officiaes deste Corpo pelo que diz respeito ao serviço, que a Lei lhes tem marcado, e muito menos de reprehender, devendo V. S. ficar certo de que o Art. 6. ° da Lei de 18 de Agosto de 1831 em virtude da qual V. S. se quer arrogar esse direito, dizendo que as Guardas Nacionaes estarão subordinadas aos Juizes de Paz não quer dizer com isso que estejão de baixo do seo mando, por isso que há huma grande differença entre subordinação e mando. Estar subordinado a alguem equivale a estar dependente e as ordens de alguem, que tem o direito de dirigir; e estar de baixo do mando de alguem equivale a ser tido as ordens de alguem com obrigação de lhe obedecer; no que se percebe não pequena differença. Assim dizemos que os individuos de huma Companhia estão de baixo do mando do seo Capitão, e subordinados aos outros Officiaes, que não tem o direito e exercicio de a mandar. As Authoridades que gozão deste direito sobre mim como o Governo, o Exm. Snr. Prezidente, o Official Superior das G. N. e o Coronel Chefe de Legião (se aqui os houvesse) e o Tenente Coronel Chefe deste Batalhão são as que podem dirigir-me taes ordens, porque tem mando, e não V. S., alias não lhe seria necessario requizitar me força e pelo contrario a V. S. como Chefe se deverião dirigir as mais Authoridades, que della necessitassem a vista do Art. 7. ° da Lei citada. Portanto não tendo V. S. mando algum sobre as G. N. excedeo a limites da sua jurisdição em dito Officio, e deve convencer se de que essa mesma subordinação determinada pelo Art. 6. ° da Lei não compete a V. S. e sim ao Juiz Criminal mais antigo desta Cidade, como verá na segunda parte desse mesmo Art. que é todo o esclarecimento necessario á sua primeira em que V. S. se quis fundar. Quanto á relação que me pede dos Cidadãos que compoem este Batalhão, não vendo eu na Lei que me serve de regulamento artigo ou paragrapho algum que me imponha tal obrigução, considero huma requizição illegal, e que por conseguinte não devo cumprir, o que immediamente faria se reconhecesse com direito para ella, pois que não tendo V. S. couza alguma com os Cidadãos que não são desta Freguezia, deve ter no livro da Matricula aquelles sobre que exerce jurisdição civil. Deos Guarde a V. S. Quartel d'Olinda 19 de Joneiro de 1833. Illm. Snr. Francisco Joaquim das Chagas Juiz de Paz da Freguezia da Sé. Bernardo Joze Martins Pereira Major e Commandante interino do Batalhão das G. N.

ANUNCIO.

SEGUNDA feira sahirá o N. 38 do Carapuceiro tractando dos namorados Satyricos, visto que Sabbado he dia Santo, e provavelmente muito dos Snrs. Assignantes hão de estar fora da Cidade, por cujo motivo não seria exacta a entrega, ou distribuição da mesma folha.

Avisos do Correio.

O Paquete Nacional *Patagonia* de que é Commandante o 1. ° Tenente Luiz Sabino sae para o Pará tocando nos portos do Ceará, e Maranhão no dia 5 do corrente. Quem nelle quizer carregar, ou ir de passagem, dirija-se a Administração do Correio. As mallas são entregues no dia 4 pelas 9 horas da noite.

Arrematação.

PERANTE a Administração dos Orfãos se hade pôr em Asta Publica por alluguel, no dia 4 de Fevereiro proximo, o resto das cazas, e sitios do Patrimonio dos mesmos Orfãos; as pessoas que quizerem lançar compareção na sala de suas Sessões, com seus fiadores idoneos.

Leilão

JONES & Wynne fazem leilão de fazendas limp[illegible]adas, hoje Sexta feira 1

e Fevereiro na casa da sua residencia, rua Cruz D. 10.

—✱✱—

Vendas

Chá hisson em caixas pequenas de 13 $400 a £, dito em caixas grandes 200, fumo do Rio a 7$000 a arròba, is de manteiga muito nova a 200 a £, peos de Chili, camizas de meia, sapa- Inglezes &c. : no armazem N. 3 rua do apixe.

☞ Uma pedra oitavada para cima de banca : na loja do Bandeira rua do Cabugá.

☞ Um gamão ; anuncie.

☞ Um cavallo carregador, novo com uma muda ainda por fazer, muito boa figura, e còr, e bastantemente manço, e bem ardigo : na rua do Muro da Penha D. 6, das 7 horas da manhã até as 8, e das 3 da tarde por diante.

☞ Bolaxinha, chá hisson, fumo, vinho de P R R, melio em barricas, vellas de espermacete, sabão. peos de castor e de seda patente, e molhados de todas as qualidades : armazem de João Carroll & Companhia N. 4 rua da Cruz.

☞ Um escravo de Angola : na Boavista armazem do sal, em casa da Viuva D. Joanna.

☞ Uma negra de nação, de 24 annos, lavadeira de varrela, cosinha bem o diario de uma casa, e engoma lizo : nas 5 pontas loja D. 26.

—✱✱—

Compras.

Escravos ladinos mossos com boa figura : na rua da Aurora no ultimo sobrado.

☞ Negros e negras ladinos para fora ter tendo de 12 a 20 annos : no Re... e r... Cruz N. 12.

☞ Um ceremonial de Missa, estando m bom uso, e um cazal de coèlhos novos : anuncie.

—✱✱—

Avizos particulares.

Os Senhores Joze Francisco de Souza Magalhães Junior, e João Joze Ferreira le Freitas queirão dirigir-se á esta Tipografia do Diario que se lhe dezeja fallar.

☞ Jacinto Soares Botelho, retira-se da Provincia.

☞ O abaixo assignado aviza ao Publico que no dia 28 de Janeiro p. p. passou um bilhete de cobre da quantia de 28$500 para pagar a quem lho apresentasse, e como o dito bilhete perdeo-se por isso aviza a qualquer pessoa que o ache o venha entregar no armazem de assucar ao pé do Trapiche do Pelourinho pois já pagou o dito bilhete a Lourenço Justinianno seo legitimo dono, e nada fica valendo o dito bilhete.

João Antunes Guimarães & Comp.

☞ A pessoa que souber bem á lingoa Ingleza, e quiser propor se a ensinal a a um Brasileiro, anuncie.

—✱✱—

Escravos fugidos.

Joze, nação Congo, estatura regular, torto do olho direito, fugido a 25 do corrente com camiza e calça de estôpa, e é vendedor de pão pelas partes de Beberibe : á rua dos Quarteis padaria D. 5, que será recompençado.

☞ Maria, parda, 40 annos para cima, magra, desdentada ; fugida no dia 29 do passado levando com sigo alguma roupa, e umas migalhas de ouro, e diamantes, que furtara, tendo fugido em companhia de um pardo do Sertão, e passado as 5 horas do referido dia 29 pela Freguezia de S. Lourenço da Matta, tomando para o Pau do Alho, conduzindo ella uma trouxa, e o companheiro um balaio em que ião essas coisas, que furtára : áo Bacharel Bento Joaquim de Miranda Henrique Advogado nesta Praça, na rua Livramento, onde tem o escriptorio, ou ao Poço da Panella, onde mora.

—✱✱—

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 31.

LONDRES ; 47 dias B. Ing. *Villiem*, Cap. Melliam Reid : fasendas : á Smith & Lencaster.

LIVERPOOL ; 38 dias : G. Ing. *Chers Plaim*, Cap. H. G. Blair : fasendas : á Crabretree Hywort. Passageiros 2.

Sahidos no mesmo dia.

SERINHEM ; S. *Felicidade*, M. Manoel Fereira ; lastro.

PERNAMBUCO ; NA TYP. DO DIARIO PATEO DA MATRIZ DE S. ANTONIO CAZA DA PORTA LARGA 1833.